



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



Termo 466/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, para AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO PANORÂMICO DIGITALIZADO PARA USO EM ODONTOLOGIA conforme processo nº 6210.2019/0009657-7-HSPM.

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e, de outro lado, a empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita sob CNPJ nº: 12.483.930/0001-22, sediada no endereço R. Sen. Carlos Gomes de Oliveira, 863, Distrito Industrial, na cidade de São José/SC, CEP n.º: 88.104-785, e-mail: [atendimento@dentsplysirona.com](mailto:atendimento@dentsplysirona.com) neste ato representada pelo SR. ALBERTO FERRIANI NETO, RG 25.404.506-6 SSP-SP, CPR 199.559.938-71, e o SR. ANDRÉ CONEJO, CPF 285.892.328-08, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0009657-7 - HSPM, firmar o presente Termo 466/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO PANORÂMICO DIGITALIZADO PARA USO EM ODONTOLOGIA, conforme especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico 417/2020.

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V.Unitário
1	Tomógrafo Panorâmico Digitalizado para uso em Odontologia.	Pç.	01	RS 321.010,00

**Marca:** Dentsply Sirona /

**Modelo:** Orthophos SL 3D sem Ceph, c/ Softwares: Sidexis 4 / Galileos Implant / Xelis Dental 1.0 /

**Fabricante:** Sirona Dental.

**Anvisa:** 80745400033, 80745400026 e 80102512222

**Procedência:** Alemanha

#### 1.2 LOCAL DE ENTREGA e INSTALAÇÃO (CASO NECESÁRIO) / ENDEREÇO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

**Entrega:** Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais

Rua Apeninos 44, – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo – SP

Horário: das 08H às 14H de segunda à sexta feira

Fone (11) 3397-8020 (11) 3397-8073



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Instalação/Montagem (caso necessário):**

Serviço Técnico de Atenção a Saúde Bucal 3º Andar.  
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade – São Paulo – SP.

**CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO**

**2.1 A CONTRATADA** deverá deve fornecer:

- a) Impressora a laser com tecnologia de energia DDI e Filmes compatíveis com a impressora no tamanho para radiografia panorâmica maxilo-mandibular.
- b) Computador, Monitor, Teclado, Mouse compatíveis com as características necessárias para utilização e suporte do tomógrafo. Deve apresentar Mídia e Software com versão básica e Licenças inclusas compatíveis com o tomógrafo.
- c) Deverá realizar treinamento in loco para a equipe de operadores dos equipamentos e a instalação deverá estar inclusa.

**2.2 Especificação Técnica dos Equipamentos**

**MICROCOMPUTADORES ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP)**

**Descrição e Características Técnicas:**

**PROCESSADOR**

- Processar Sistemas Operacionais 64 bits;

**MEMORIA RAM**

- Memória RAM instalada de no mínimo 4(quatro) GB;
- Padrão DDR3-DIMM 1333 MHz (PC3-10600) ou superior se suportado pelo conjunto.

**PLACA MÃE**

- Padrão ATX , BTX ou superior;
- Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- Suporte a Sistema Operacional de 64 bits;
- Controladora de I/O contendo, no mínimo, 01 (uma) porta serial padrão RS232C e conexões USB para teclado e mouse. Deve possuir após a utilização de mouse e teclado, no mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) frontais;
- Controladora de discos, padrão SATA 3.0Gbis ou superior com interface para no mínimo 02 (duas) unidades de disco.

**CONTROLADORA DE VÍDEO (no mínimo)**

- Controladora de vídeo padrão capaz de suportar resoluções de 800 x 600, 1.024 x 768, 1.280 x 1.024, 1360 x 768 e 1.440 x 900, pixels a 16 milhões de cores;
- Mínimo de 512MB de memória de vídeo.

**DISCO RÍGIDO (no mínimo)**

- Uma unidade de disco rígido, padrão SATA 3.0Gb/s ou superior, com capacidade de armazenamento mínima de 500 GB;
- Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 RPM.

**UNIDADE ÓPTICA DVD/RW**

- Unidade óptica DVD/RW. compatível com os seguintes formatos, para leitura e gravação: CD-R, CD-RW, DVD+R, DVD+RW e acompanhada de software de gravação;
- Conexão padrão SATA.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



#### PLACA DE REDE

- Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps (10Base-T/100BaseTX/1000Base-T) com detecção automática;
- Conectar RJ-45;
- Conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.10;
- Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado. Hospital do Servidor Público Municipal  
Placa de REDE sem fio
- Compatível com as normas IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b.

#### GABINETE E FONTE

- Fonte de alimentação elétrica de 110 /220 volts por seleção automática;
- Potência máxima de no mínimo 300W suportando a configuração do equipamento;
- Gabinete vertical padrão ATX ,BTX ou superior;
- Conectores frontais: 2 (dois) USB 2.0, no mínimo;
- Botão de liga/desliga;
- Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança;
- Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

#### TECLADO

Estendido, padrão ABNT2 com conexão USB, com 101 teclas.

#### MOUSE

Mouse óptico com conectar USB, com 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de rolagem, compatível com o padrão Microsoft Mouse e resolução mínima de 400 DPI, acompanhado de suporte anti-estático (mouse pad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior.

#### MONITOR LCD / LED 17" (no mínimo)

- LCD / LED de no mínimo 17 polegadas, com tratamento anti-reflexivo;
- Resolução gráfica de pelo menos 1280x1024@ 75 Hz(4:3) ou 1366x768@60 Hz (wide screen);
- Ajuste de brilho e contraste;
- Compatível com a controladora de vídeo ofertada;
- Fonte de alimentação 110/220 Volts;
- Cabo de alimentação.

#### SOFTWARE (Deverão estar pré-instalados)

Sistema operacional -> Microsoft Windows 10 (dez) Professional, idioma em português do Brasil.

#### CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 O prazo de entrega/instalação (caso necessário) dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a partir assinatura do termo de contrato.

3.1.1 O prazo de entrega e/ou instalação poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas

3



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

3.2 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá oferecer **garantia por escrito de no mínimo 12 (doze) meses** aos serviços de **INSTALAÇÃO** e **EQUIPAMENTO**, e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.3.1 Tomar todas as precauções necessárias e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais.

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, equipamentos ou infraestrutura, recompondo todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços de instalação ( piso, revestimento, pintura, equipamentos, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.6 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.7 Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



4.8 A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

4.9 A **Contratada** deverá manter todos os seus funcionários devidamente **uniformizados e identificados com crachá**.

4.10 A **Contratada** será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução contratual.

4.11 A **Contratada** será responsável pelo transporte do material necessário a execução nas dependências do HSPM.

4.12 A **Contratada** deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 321.010,00 (trezentos e vinte e um mil e dez reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.00.08.02, conforme Nota de Empenho nº 3.321/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Equipamentos/Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
  - 7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
  - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
  - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 7.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 7.3.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 7.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 7.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 7.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

7.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**7.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

7.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

7



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 466/2020 DE CONTRATO



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SR. ALBERTO FERRIANI NETO -  
Sirona Dental Comércio De Produtos E Sistemas Odontológicos Ltda  
Diretor de Vendas

  
SR. ANDRÉ CONEJO -  
Sirona Dental Comércio De Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda  
Diretor de Vendas

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

